



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BALCÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS, POR MEIO DE VANS E/OU MICRO-ÔNIBUS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE – MT.**

**AGOSTO/2017**

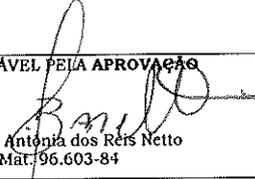




“CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BALCÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS, POR MEIO DE VANS E/OU MICRO-ÔNIBUS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE – MT”

## SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES .....	4
2. DA FINALIDADE .....	4
3. DO OBJETO, DA SITUAÇÃO FÍSICA DA ÁREA, DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA..	4
4. DOS PREÇOS E DO PRAZO .....	6
5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO .....	7
6. DAS ADEQUAÇÕES DA ÁREA .....	8
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9
8. DOS ANEXOS .....	9

<p>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</p>  <p>Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Mat. 12.089-31</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO</p>  <p>Kátia Cristina Guarim Mat. 99.463-59</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p>  <p>Bárbara Antonia dos Reis Netto Mat. 96.603-84</p>
---	---	--



“CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BALCÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS, POR MEIO DE VANS E/OU MICRO-ÔNIBUS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE – MT”

## 1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 ADJUDICATÁRIO: licitante vencedor do certame licitatório;
- 1.2 CONCEDENTE: INFRAERO, titular da área, signatária do instrumento contratual;
- 1.3 CONCESSIONÁRIO: pessoa jurídica signatária de contrato com a INFRAERO;
- 1.4 CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA: contrato comercial pelo qual a INFRAERO concede à pessoa jurídica de direito público ou privada o uso de uma área, de facilidades e/ou de equipamentos, para que explore segundo sua destinação específica;
- 1.5 INFRAERO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
- 1.6 LICITANTE: pessoa jurídica habilitada para participar do processo licitatório;

## 2. DA FINALIDADE

- 2.1 Este Termo de Referência destina-se à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de áreas, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao LICITANTE/CONCESSIONÁRIO alegar desconhecimento sobre este documento sob nenhuma hipótese;
- 2.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.

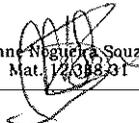
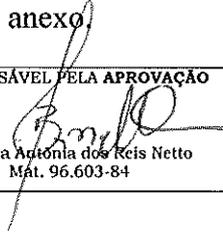
## 3. DO OBJETO, DA SITUAÇÃO FÍSICA DA ÁREA, DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA

3.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BALCÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS, POR MEIO DE VANS E/OU MICRO-ÔNIBUS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE – MT.**

### 3.2 LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO FÍSICA DAS ÁREAS:

3.2.1 Identificada no croqui anexo, a área objeto deste Termo de Referência será licitada, conforme abaixo:

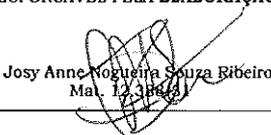
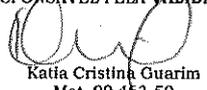
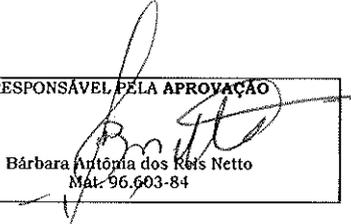
3.2.1.1 Identificada no Mix Comercial com o n.º SE0017, localizada no Terminal de Passageiros – Saguão de Desembarque, com 7,50 m<sup>2</sup> (sete vírgula cinquenta metros quadrados) de área total, conforme Croqui anexo

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Mat. 12.098.31	 Natia Cristina Guarim Mat. 99.463.59	 Bárbara Antonia dos Reis Netto Mat. 96.603-84



“CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BALCÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS, POR MEIO DE VANS E/OU MICRO-ÔNIBUS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE – MT”

- 3.2.1.2 A área encontra-se em ação eventual e será entregue à licitante adjudicatária nas condições atuais.
- 3.2.2 A área disponibilizada para o objeto do contrato encontra-se identificada na relação constante do Anexo I (Localização da Área).
- 3.2.3 As operações deverão iniciar em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.
- 3.2.3.1 Não será dada carência ou desconto no Valor Mensal e/ou Adicional de Preço Fixo durante o prazo mencionado no subitem 3.2.3.
- 3.2.3.2 O início das operações de que trata o subitem 3.2.3 está condicionado ao pagamento do Adicional de Preço Fixo mencionado no item 4.3, alínea a.
- 3.3 UTILIZAÇÃO DA ÁREA:**
- 3.3.1 O CONCESSIONÁRIO utilizará a área licitada exclusivamente para exploração da atividade citada no subitem 3.1 deste Termo de Referência;
- 3.3.1.1 A presente concessão terá por objetivo prestar aos usuários, turistas e ou passageiros os serviços de vans e/ou micro-ônibus no Aeroporto Internacional Marechal Rondon à diversas localidades na cidade e ou cidades circunvizinhas.
- 3.3.2 O Concessionário, mediante aprovação da CONCEDENTE, poderá verticalizar o portfólio de produtos e serviços, desde que o mesmo não se sobreponha ou conflite com o objeto principal da concessão e com este tenha relação;
- 3.3.3 Os produtos autorizados como complementos não poderão sobrepor o objeto da licitação, podendo ter sua permissão suspensa em definitivo, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto principal destinado à instalação de quiosque;
- 3.3.4 A instalação e a exploração da atividade deverão restringir-se ao interior das áreas licitadas, não sendo admitida a utilização pelo CONCESSIONARIO de espaço excedente ao estabelecido no Contrato;
- 3.3.5 A guarda e segurança da área concedida são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não cabendo à CONCEDENTE realizar qualquer ressarcimento por furtos, roubos ou danos;
- 3.3.6 Não serão permitidas redes *WiFi* em ambientes do sítio aeroportuário, em virtude de que estas podem causar interferências, perda de desempenho ou até mesmo inviabilizar o funcionamento de rede *WiFi* da CONCEDENTE.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Mat. 12.388-4	 Katia Cristina Guarim Mat. 99.463-59	 Bárbara Antônia dos Reis Netto Mat. 96.603-84



"CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BALCÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS, POR MEIO DE VANS E/OU MICRO-ÔNIBUS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE – MT"

#### 4. DOS PREÇOS E DO PRAZO

4.1. Os valores e prazo estimados para o objeto deste Termo de Referência correspondem a:

Período (em meses)	Adicional de Preço Fixo (R\$)	Preço Mínimo Mensal (R\$)	Sub-Total Valor Mensal x Qtd. Meses
Parcela Fixa (única)	R\$ 3.600,00	-	R\$ 3.600,00
24	-	R\$ 1.500,00	R\$ 3.600,00
<b>Total Global</b>	-	-	<b>R\$ 39.600,00</b>

4.2. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início da vigência do contrato.

4.3. Os valores estimados para o objeto deste Termo de Referência correspondem a:

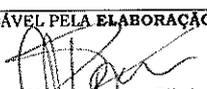
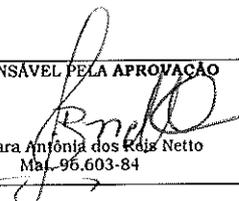
- Adicional de Preço Fixo: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- Preço Mínimo Mensal – correspondente ao valor ofertado na proposta, não podendo ser inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- Percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial: 7 % (sete por cento).
- Preço Global: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);

4.3.1. Mensalmente, prevalecerá como valor a ser pago pelo Concessionário à Concedente o maior dos valores definidos nas condições expressas nas alíneas “b” e “c”.

4.3.2. O menor Valor Global previsto para esta concessão será de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o Adicional de Preço Fixo.

4.3.3. Adicional de Preço Fixo que trata a alínea “a” do subitem nº 4.3 deste Termo de Referência deverá ser pago em parcela única, até o 10º dia útil a partir de assinatura do contrato.

4.3.4. A licitante deverá prever na sua elaboração da proposta de preço os valores adicionais referentes a qualquer infraestrutura da área dada em concessão, como por exemplo, a instalação de medidores de energia, registro de água, conforme o caso;

<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</b>  Josy Anne Nogueira Souza Ribello Mat. 99.388-31	<b>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO</b>  Katia Cristina Guarim Mat. 99.463-59	<b>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</b>  Bárbara Anjônja dos Reis Netto Mat. 96.603-84
---	---	--

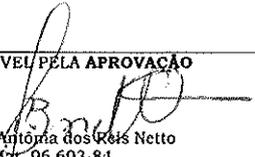


“CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BALCÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS, POR MEIO DE VANS E/OU MICRO-ÔNIBUS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE – MT”

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. Além dos encargos previstos no Edital, nas Condições Gerais do Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- 5.1.1. Providenciar formas de facilitação de pagamentos como cartões de crédito, cartões de débito, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo também, providenciar facilitação para trocos;
- 5.1.2. Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01 (um) exemplar deste Código no estabelecimento, conforme Lei 12.291 de 20 de julho de 2010, para consulta dos clientes;
- 5.1.3. Observar com rigor as disposições do Regulamento do ICMS, de acordo com a legislação vigente, no que compete à obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF;
- 5.1.4. Adequar o recolhimento de valores arrecadados no ponto de venda aos procedimentos de segurança da CONCEDENTE;
- 5.1.5. Dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício de suas atividades, expedidos pelas Autoridades Públicas Competentes, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual;
- 5.1.6. Obedecer à legislação vigente sobre prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho, mantendo todos os seus empregados devidamente treinados;
- 5.1.7. Expor em local visível ao público o horário de funcionamento e número (s) de telefone(s) para reclamações e/ou sugestões, no mínimo em Português, Inglês e Espanhol;
- 5.1.8. O abastecimento das lojas deverá ser disciplinado pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com a necessidade e a demanda existente, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos produtos, a higienização dos equipamentos e dos pontos, a manutenção técnica, preventiva e corretiva, a logística e a supervisão dos trabalhos.
- 5.1.9. Caberá à empresa vencedora da licitação a substituição dos equipamentos na impossibilidade de reparo e/ou durante o prazo dos reparos realizados; vistorias periódicas, customização dos produtos oferecidos e controle da quantidade de produtos para o fornecimento ininterrupto dos serviços;
- 5.1.10. Caberá à empresa vencedora da licitação o controle da qualidade dos produtos disponibilizados e serviços prestados aos consumidores.
- 5.1.11. Manter quantidade do produto ofertado, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes;
- 5.1.12. Caberá ao CONCESSIONÁRIO manter quadro funcional em número e qualificação adequados ao eficiente desempenho de suas atividades durante todo período de funcionamento, e no mínimo um funcionário com nível de decisão gerencial, o qual deverá estar formalmente credenciado perante a CONCEDENTE, exercendo fiscalização sobre os empregados e/ou prepostos do CONCESSIONÁRIO no que diz respeito a sua atuação junto ao público usuário do Aeroporto;

<p>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</p>  <p>Josy Anne Nogueira Souza Ribello Mat. 12.088-31</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO</p>  <p>Katia Cristina Guarim Mat. 99.463-59</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p>  <p>Bárbara Antônia dos Reis Netto Mat. 96.603-84</p>
---	---	--



"CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BALCÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS, POR MEIO DE VANS E/OU MICRO-ÔNIBUS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE – MT"

5.1.13. Caberá ao CONCESSIONÁRIO manter toda a equipe de atendentes devidamente uniformizada e identificada por meio de Credenciamento Aeroportuário emitido pela CONCEDENTE, em conformidade com o disposto no item 25.20 das Condições Gerais do Contrato;

5.2. A CONCEDENTE não se responsabilizará em nenhuma hipótese por danos e prejuízos provocados por operações realizadas no ponto de venda que envolva recolhimento de valores, problemas de infraestrutura, reclamações dos serviços prestados, interrupções temporárias e acidentes provocados aos passageiros e usuários;

## 6. DAS ADEQUAÇÕES DA ÁREA

6.1. As áreas objeto da presente licitação serão entregues ao CONCESSIONÁRIO nas condições em que se encontram e conforme subitem 3.2.2.

6.2. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da CONCEDENTE, mediante projeto em três vias, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes, por conta do CONCESSIONÁRIO;

6.3. O CONCESSIONÁRIO deverá seguir os prazos contemplados para Apresentação dos projetos, Adequações do projeto, Execução das instalações e Entrega do "As Built", constantes no Edital.

6.4. As adequações a serem realizadas nas áreas dadas em concessão serão consideradas de interesse único e exclusivo do CONCESSIONÁRIO, razão pela qual não caberá amortização e os dispêndios a serem realizados para adequação, instalação de infraestrutura não devem presumir redução do preço mensal e nem gerar expectativa de possibilidade de quaisquer medidas compensatórias futuras;

6.5. O CONCESSIONÁRIO poderá contratar empresa especializada para a confecção do projeto e execução da obra, porém permanecendo perante a CONCEDENTE como único responsável pelas ações de seus prepostos, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução do projeto e ou serviços, comprometendo-se a não promover modificações nas especificações sem a prévia e expressa aprovação da CONCEDENTE;

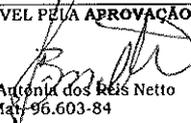
6.6. Caso seja necessária a realização de obras civis, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar o transporte e a correta destinação dos resíduos de construção civil gerados no local, não sendo permitido depósito destes resíduos dentro da área patrimonial do Aeroporto.

6.7. O CONCESSIONÁRIO deverá prever o uso de energia elétrica estabilizada através de *no-break* se for o caso, para os sistemas críticos, inclusive iluminação de emergência, sendo os custos envolvidos às suas expensas;

6.8. Havendo necessidade de instalação de equipamentos de grande porte, o CONCESSIONÁRIO deverá informar a CONCEDENTE: quantidade, disposição, dimensões e pesos próprios para análise da capacidade de carga do piso;

6.9. O CONCESSIONÁRIO poderá utilizar as áreas concedidas a partir do início da vigência do contrato, conforme sua conveniência, devendo informar a CONCEDENTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início das atividades;

6.10. É imprescindível o atendimento da Lei n. 6.496/1977 e Lei nº 12.378, de 31/12/2010 sobre a

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Mat. 12.388-31	 Kátia Cristina Guarim Mat. 99.463-59	 Bárbara Antonia dos Reis Netto Mat. 96.603-84



"CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BALCÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS, POR MEIO DE VANS E/OU MICRO-ÔNIBUS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE – MT"

apresentação das ART/RRT e da Resolução 218 do CONFEA para início dos serviços neste Aeroporto. Ressalta-se que a ART/RRT de execução dos serviços deverá ser necessariamente do CREA ou CAU da localidade do Aeroporto.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Os prazos e condições estabelecidos no Edital desta licitação, bem como a proposta de preço do licitante adjudicatário referente ao mesmo Edital, são partes integrantes das condições do Contrato independentemente de transcrição.
- 7.2. Em hipótese alguma a CONCEDENTE pagará indenizações devidas pelo CONCESSIONÁRIO, por força de legislação trabalhista;
- 7.3. Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial da CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do CONCESSIONÁRIO.

## 8. DOS ANEXOS

- 8.1. Croqui de localização da área.

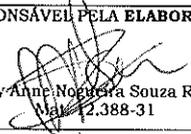
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO
 Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Agente Comercial MATRÍCULA: 12.388-31	 Katia Cristina Guarim Gerente de Negócios Comerciais MATRÍCULA: 99.463-59

## APROVAÇÃO

Considerando-se o disposto no item 5 da NI 6.01/F (LCT), de 16/05/2016, aprovo o Termo de Referência que tem como objeto: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BALCÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PESSOAS, POR MEIO DE VANS E/OU MICRO-ÔNIBUS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE – MT, conforme especificações detalhadas pela INFRAERO.

Várzea Grande/MT, de de 2017

  
BÁRBARA ANTÔNIA DOS REIS NETTO  
Superintendente do Aeroporto  
MATRÍCULA: 96.603-84

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Josy Anne Nogueira Souza Ribeiro Mat. 12.388-31	 Katia Cristina Guarim Mat. 99.463-59	Bárbara Antônia dos Reis Netto Mat. 96.603-84

